GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
ILUSTRISSIMO SENHORA EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ nº. 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador da Carteira de Identidade N.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, vem à presença de V.Sa. oferecer para os fins de direito, suas CONTRARRAZÕES à APELAÇÃO apresentada pela recorrente UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, a fim de que, conhecendo do recurso a ele negue provimento como medida de Direito e de Justiça.

A respeitável decisão recorrida deve ser mantida, confirmando-a, e negando-se provimento aos recursos oferecidos pelas empresas UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, eis que nada mais fez do que aplicar o direito, em consonância com o edital e documentação apresentada no processo, inexistindo, pois reparos à mesma.

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

I. DOS FATOS

GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

No dia 04/07/2019, ocorreu a disputa do Pregão, e após análise de documentos das demais participantes ocorreu a análise dos documentos apresentados pela empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, a qual foi constatado não possuir patrimônio liquido mínimo compatível com o valor contratual, conforme exigido em edital:

> **8.6 Habilitação Financeira:**
> a)
> b) **Comprovação de patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em suma alega a recorrente que cumpre com o exigido no edital, pois o percentual deve ser aplicado sobre o valor de 01 (um) mês de serviço.

Está totalmente equivocada a recorrente, pois o item da Lei que autoriza a inserção do referido requisito de habilitação no edital, para que caso ocorra algum problema n execução dos serviços e a empresa não consiga honrar com seus compromissos, a parcela de patrimônio deverá ser em valor que seja possível a quitação de pelo menos 01 (um) mês de serviço, por isso é coreta a interpretação de que o cálculo seja sobre 12 meses trabalhados.

Além disso, a lei fala em **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

O valor estimado para contratação é o valor da proposta, este valor será utilizado como valor contratado, portanto o valor estimado da contratação é o valor total para execução dos serviços por 12 meses, conforme quantidade proposta por todos os licitantes.

Não cabendo portanto razão à recorrente quanto a alegações que o cálculo seria sobre 01 (um) mês.

Temos ainda que, caso a licitante não concordasse com o cálculo, deveria, no prazo legal, antes da licitação, ter impugnado o edital.

GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

Ante o exposto, requer a esta comissão julgadora, que o recurso apresentado pela empresa UNIJPE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, seja DESPROVIDO, ante à ante à ausência de comprovação de suas alegações, bem como os argumentos da empresa ora recorrida.

Nestes termos

Pede deferimento

Canoinhas, 17 de julho de 2019.

GM Instaladora Eireli

Gustavo de Lima Rocha

Administrador

CPF 080.715.779-10